ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.991/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Estende a Gratificação Especial instituída pela Lei nº 2.031/GAB-PREF/17 aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica estendida a Gratificação Especial instituída pela Lei nº 2.031/GAB-PREF/17 aos servidores efetivos e legalmente lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP, desde que desempenhem atividades externas operacionais e de apoio direto ao trabalho de campo, nos termos definidos por esta Lei.

§ 1ºTerão direito à gratificação os servidores que atuarem diretamente nas seguintes atividades:
I apoio às ações de assistência técnica rural;
II apoio à manutenção de estradas vicinais e ramais de acesso a áreas de produção;
III suporte à execução de feiras, eventos agrícolas e atividades de fomento produtivo;
IV serviços de manejo, logística rural, e outras atividades externas que contribuam diretamente com as finalidades da SEMAGRIP.

§ 2ºTambém farão jus à gratificação os servidores que atuarem na manutenção de equipamentos, tratores, implementos e veículos utilizados pelas equipes externas da SEMAGRIP.

§ 3ºA gratificação não será devida ao servidor em gozo de férias, licença prêmio ou outras ausências legais, salvo se, no curso do período aquisitivo, o benefício tiver sido pago de forma regular e ininterrupta.

Art. 2ºA concessão da gratificação será feita por Decreto de Nomeação expedido pelo Prefeito Municipal, com base em lista elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP, contendo os nomes dos servidores efetivamente designados para atividades de campo.

§ 1ºA SEMAGRIP deverá encaminhar relatórios mensais de atividades dos servidores beneficiários, com a devida assinatura do chefe imediato e do Secretário Municipal, atestando o desempenho e a efetiva atuação em campo.
§ 2ºA gratificação será incluída na tabela de gratificações existente do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 3ºO valor da Gratificação Especial será de R$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), podendo ser corrigido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP, suplementadas se necessário.

Art. 5ºA percepção da Gratificação Especial não prejudica o direito ao recebimento de Diárias, quando o servidor for designado para atuar fora da sede ou em áreas rurais, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D42E07DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/09/2025. Edição 4062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/